



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de junho de 2014

CC-ATL nº 262/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 145/2014, do Deputado João Paulo Rillo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 16 de junho de 2014.

Ofício ATL nº 174/2014- GS/ST

Ref.: Requerimento de Informação nº 145/2014

Senhora Procuradora Assessora

De ordem do Sr. Secretário Adjunto respondendo pelo expediente desta Pasta, informamos a V.S.^a, que foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 145/2014 ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, que se manifestou através do documento anexo.

Atenciosamente,

CLAUDIO FIGO DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

Exma.Sra.

Dra. Anadil Abujabra Amorim

DD. Procuradora do Estado, Respondendo pelo Expediente

Da Assessoria Técnico Legislativa

Palácio dos Bandeirantes

São Paulo - SP



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

INTERESSADO: DEPUTADO JOÃO PAULO RILLO

ASSUNTO: Requerimento de informação n. 0145/2014 Relativo a esclarecimentos sobre quesitos ali discriminados.

Senhor Chefe de Gabinete,

O Deputado João Paulo Rillo, encaminha a esta pasta o Requerimento de informação n.º 145, de 2014.

Instados a nos manifestar sobre a matéria, informamos o quanto segue:

1. Quais as medidas adotadas por essa Secretaria para preservar as características ambientais das Estâncias hidrominerais, climáticas, balneárias e turísticas? ;
 - Considerando que a Secretaria de Turismo do estado de São Paulo foi criada através do Decreto n.º 56.635 de 01.01.2011;
 - Considerando que o Decreto 56.638 de 01.01.2011, Organiza a Secretaria de Turismo e dá providências correlatas;
 - Considerando a Lei n.º 10.167, de 04 de julho de 1968, que cria o FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS, vinculando-se, posteriormente a autarquia Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - «FUMEST»;
 - Considerando os Decretos n.º 30.623 de 26 de outubro de 1989 e revogado pelo Decreto n.º 31.257 de 23 de fevereiro de 1990, que “Dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e dá outras providências”;
 - Considerando o Decreto-Lei Nº 258, de 29 de maio de 1970, que Dispõe sobre a criação, como entidade autárquica, do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - «FUMEST», extinto em 15 de junho de 1989;
 - Considerando a Lei n.º 6470, de 15 de junho de 1989 que Autoriza o Poder Executivo a extinguir a entidade autárquica "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST" e dá outras providências, onde cria em seu: “Artigo 6º - Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Esportes e Turismo, o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, ao qual se vinculará o Fundo de Melhoria das Estâncias referido no artigo anterior”;
 - Considerando a Lei Nº 10.426, de 8 de dezembro de 1971, que Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias;
 - Considerando o **Decreto** Nº 20, de 13 de julho de 1972, que Regulamenta as disposições da Lei nº 10.426, de 8 de dezembro de 1971, que estabelece



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO**

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

requisitos mínimos para a criação de estância e o **Decreto N.º 11.022**, de 28 de dezembro 1977, Regulamenta as disposições da Lei n.º 1.457, de 11 de novembro de 1977 estabelecendo requisitos para a criação de estâncias turísticas;

- Considerando Decreto N.º 30.624, de 26 de outubro de 1989, Organiza e regulamenta o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e dá outras providências;

Informamos que o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE cumpre as obrigações estabelecidas nos itens I, II, III, IV e V do artigo 3º do Decreto N.º 30.624/1989.

2. Como a Secretaria de Turismo atua para cumprir sua função de planejar, coordenar, implantar, acomodar e avaliar as políticas de promoção do turismo, garantindo a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais dessas estâncias?

- Considerando a **Lei N.º 7.862**, de 1º de junho de 1992, que Estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a transferência e aplicação de seus recursos;
- Considerando o **Decreto N.º 36.856**, de 4 de junho de 1993, que Dispõe sobre as atribuições e competências do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias;
- Considerando **Decreto N.º 40.722**, de 20 de março de 1996, que Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos;
- Considerando o **Decreto N.º 56.780**, de 17 de fevereiro de 2011, **que** Autoriza a Secretaria de Turismo a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para realização de obras, serviços e projetos de finalidade e interesse turístico;

Informamos que o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE cumpre o estabelecido nos itens I, II, III, IV e V do artigo 5º do Decreto N.º 40.722/1996.

3. Especificamente, relação à Estância Hidromineral de Ibirá, o trânsito de caminhões pesados e a atividade agrícola tradicional, com o uso de agrotóxicos nas lavouras, ocorrem ao lado das fontes de águas terapêuticas. Há alguma orientação por parte da Secretaria para adoção de medidas preservacionistas?



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- As Estradas Estaduais e ou Federais não é de responsabilidade deste Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE;
- Em relação à atividade agrícola tradicional, com o uso de agrotóxicos nas lavouras, que segundo sua informação, ocorrem ao lado das fontes de águas terapêuticas, não é de competência do DADE sua regulamentação; e
- Quanto a adoção de medidas preservacionistas, por parte deste DADE encontram-se na legislação vigente no que se refere a Estâncias.

Restitua-se ao Gabinete do Secretário/Chefia de Gabinete, para ciência e adoção de medidas complementares.

DADE, 16 de junho de 2014.



ARQ. ELIZABETH CORREIA

Coordenadora de Turismo
Respondendo pelo expediente
do DADE